

#### Edital n.º 001/2018

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA através da **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis**, designada pela **Portaria nº 138/SA**, **06 de março de 2018**, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberto o processo de desfazimento de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, em atendimento às determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado pelo Decreto nº 6.087/2007 e na Resolução n.º 462/2017, do Conselho da Justiça Federal.

Este edital, com **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para manifestação dos interessados, destinase ao desfazimento de bens móveis inservíveis constantes da listagem anexa.

O presente edital poderá ser lido no site <u>www.jfpb.jus.br</u> e obtido na íntegra de segunda a sexta-feira, nos dias úteis das 09 às 18h, na sala da Seção de Material e Patrimônio, localizada no térreo do edifício-sede da Justiça Federal de 1º Grau na Paraíba, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa/PB.

#### 1. DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo o desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, através de cessão/doação, a entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e, o abandono dos bens classificados como irrecuperáveis impossibilitados de alienação.

#### 2. DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 2.1 Havendo manifesto interesse, as solicitações deverão ser encaminhadas através de ofício (modelo anexo), dirigidas ao Diretor do Foro, indicando o lote com o material que pretende receber, a identificação de pessoa que detenha poderes para a prática do ato e em nome de quem será expedido o respectivo Termo, e serão atendidas por ordem de chegada, e em conformidade com o disposto no art. 15, incisos I, II, III, IV, V e Parágrafo Único, do Decreto nº 99.658/90 c/c a Resolução n.º 462/2017/CJF.
- 2.2 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de interessados por um material ou bem específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações.
- 2.3 As solicitações também poderão ser enviadas para:
- a) e-mail: patrimonio@ifpb.jus.br (Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis);
- b) FAX (83) 2108-4163;
- c) Unidade Gestora (UG) 090008, através do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira;
- 2.4 O atendimento do pedido obedecerá à seguinte ordem de preferência:
- (a) Órgãos da Justiça Federal;
- (b) Demais órgãos da Justiça Federal da União;
- (c) Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- (d) Órgãos ou entidades da Administração Pública, direta e indireta, dos Estados e do Distrito Federal:
- (c) Órgãos da Administração Pública, direta e indireta, dos municípios;
- (d) Instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil de interesse público.
- 2.5 Só serão consideradas as solicitações enviadas após a publicação do presente edital;



- 2.6 Os autores das solicitações constantes no processo administrativo de desfazimento de bens inservíveis serão cientificados para renovarem o interesse nos lote de bens disponibilizados, através de ofício, com base nas disposições deste edital, informando necessariamente a escolha dos lotes de seu interesse publicados no site da Justiça Federal de 1º Grau na Paraíba;
- 2.7 Findo o prazo e realizadas as exclusões devidas, os lotes restantes serão ofertados, mediante alienação gratuita, através de cessão ou doação, para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos Estados e Municípios e para as entidades com fins sociais, instituições filantrópicas e OSCIPS, atendendo o procedimento disposto no item anterior, no que couber;
- 2.8 Quando após este procedimento não acudirem interessados suficientes, deverá a Administração, por intermédio da Comissão Especial instituída pela **Portaria nº 138/SA, 06 de março de 2018**, oferecer os bens inservíveis a órgãos e entidades que não tenham sido contemplados nos descartes anteriores, observado, em qualquer caso, a ordem de precedência prevista no item 2.4;
- 2.9 Em caso de várias solicitações de lotes em coincidência, a Comissão Especial, supracitada, poderá ofertar aos requerentes, segundo a ordem de precedência, outros lotes disponíveis, repetindo a operação até que não haja mais Lote(s) ou interessado(s);
- 2.10 A DONATÁRIA habilitada assinará DECLARAÇÃO de que não há nem haverá Diretores, Presidentes, Representantes Legais, parentes em linha colateral ou transversal até o terceiro grau na instituição que concorrerão a cargos eletivos, como candidatos, no processo eleitoral de 2018, sob penas lei (art. 229, do Código Penal) que, em obediência ao previsto na Lei nº 9.504/97 (art. 73, § 10), que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição.
- 2.10.1 Havendo comprovação, posterior à doação para desfazimento de bens móveis inservíveis da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba/SJPB (Processo SEI nº 0000088-45.2018.4.05.7400), de candidaturas nos casos acima tratados, o ato de doação será considerado nulo de pleno direito, ficando o responsável pela entidade obrigado a devolver os bens na sua totalidade e no estado em que os recebeu a esta Seção Judiciária, além de ficar impossibilitado de concorrer no próximo processo de desfazimento de bens promovido por este óraão.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1 As **entidades filantrópicas** sem fins lucrativos que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:
- 3.1.1 cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2 cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- 3.1.3 cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;
- 3.2 **no âmbito federal**, certidão autenticada e atualizada, expedida pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça, certificando a vigência da concessão do título de Utilidade Pública Federal;
- 3.3 **no âmbito estadual**, Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticada e atualizada, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou seu congênere estadual, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade estadual competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus



estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial do Estado, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual;

3.4 **no âmbito municipal**, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou seu congênere municipal, quando houver, ou certidão autenticada e atualizada, ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância de seus estatutos, e cópia autenticada da publicação, no Diário Oficial, do reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único**. As exigências previstas nos incisos 3.2, 3.3 e 3.4 deste item não são cumulativas, devendo ser atendidas, por parte do interessado, as exigências contidas em apenas um dos itens mencionados.

- 3.5 As **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)** que demonstrarem interesse na doação dos bens deverão apresentar:
- 3.5.1 cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 3.5.2 cópia autenticada do estatuto social ou de outro ato constitutivo, registrado em cartório de registro de pessoa jurídica;
- 3.5.3 cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica;
- 3.5.4 comprovação da condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), mediante cópia autenticada do certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, conforme Lei n.º 9.790, de 23/3/99, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, autenticado e atualizado, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou seu congênere estadual ou municipal, quando houver, e certidão autenticada ou documento público similar, expedido por autoridade competente, certificando que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, com a exata observância dos seus estatutos.

#### 4. DA COLETA DOS BENS

- 4.1 Após o interessado indicar o(s) lote(s) com o material que pretende receber, será concedido o prazo de 05(dias) úteis para retirada dos bens, sob pena de caducidade da cessão/doação e sua reversão em favor do sorteado suplente, que terá o mesmo prazo para retirada, contado do recebimento da comunicação;
- 4.2 As despesas com o carregamento e transporte correrão por conta do solicitante. A retirada deverá ser efetuada pelo solicitante em horário a ser previamente convencionado e no local onde se encontrarem os materiais;
- 4.3. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, as despesas de carregamento/transporte poderão ser efetuadas pela JFPB, com prévia autorização da autoridade administrativa.
- 4.4 Só poderão coletar os bens os Órgãos ou entidades que enviarem representante habilitado à cessão/doação.

#### 5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 5.1. O aviso de desfazimento deverá ser disponibilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 5.2 Os bens classificados como irrecuperáveis, que não puderem ser aproveitados, a Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis, deverá fazer contato com a empresa ASCARE Associação dos Catadores de Recicláveis de João Pessoa, entidade



credenciada por esta Seção Judiciária da Paraíba para coleta de resíduos recicláveis, procedendo à descarga patrimonial mediante o abandono, providenciando o preenchimento da Certidão de Destinação de Bens Abandonados, com a assinatura do beneficiário/recebedor dos bens, com a observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja prejuízo ao meio ambiente;

5.3 Não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa, 02/ABRIL/2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

## MINUTA ##

OFICÍO

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO



Oficio nº/2018		(lc	·cal) , de	<b>)</b>	de 2018.
Ao Excelentíssimo Juiz BRUNO TEIXEIRA DE PAI <b>Diretor do Foro da Seç</b> Rua João Teixeira de C NESTA	VA <b>ão Judiciária da Pa</b> r				
	Senhor Diretor	·.			
					(nome do
instituição),					(endereço)
	•	da instituição),	-	ia dos	documentos
comprobatórios anex	os, neste ato rep	resentada por			(50)
(nome do representan	te legal), brasileiro(c	رلا),(es	fado civil), _		(RG)
•	CPF), considerando				
inservíveis da Justiça l bens disponibilizados		•			
manifesta interesse					
comprometendo-se con horários previamente d	om as despesas de 1			-	-
	Ateno	ciosamente			

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FUNÇÃO DO REPRESENTANTE



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA



### ## MINUTA ##

TERMO DE CESSÃO/DOAÇÃO N.º \_\_\_\_/2018, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI

	A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E		
Ī	, NA FORMA ABAIXO:		
(Direta/Autárquica/Fundacional), CNPJ n.º simplesmente <b>CESSIONÁRIA/DONATÁRIA</b> , brasileiro, casado, CPF/	Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), 21-42, a seguir denominada simplesmente elo Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, Juiz Federal dente e domiciliado nesta Capital, no uso das dos arts. 1° e 17 da Lei n .º 8.666/93, dos arts. 1.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado 2.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado 2.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado 3.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado 3.666/93, no Decreto n.º 99.658/1990, alterado 3.666/93, no Estado a Administração Pública Federal, e da Administração Pública Federal ————————————————————————————————————		
CEDENTE/DOADORA.	ida a dovologao dos cinados bolis a		
E por estarem assim justas e acordes, firmam o (duas) vias de igual teor e forma, que lido e o juntamente com as testemunhas abaixo.			
João Pessoa (PB),	de de 2018.		



# BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA JUIZ Federal DIRETOR do Foro Pela CEDENTE/DOADORA

Pela CESSIONÁRIA/DONATÁRIA



# # MINUTA # #



# CERTIDÃO DE DESTINAÇÃO DE BENS ABANDONADOS

Recebe a (entic	dade/ONG/particular)	,
CNPJ:	em razão da autorização expedida pela Direçã	ΟĔ
deste Fórum (fl),	, com anuência da Comissão Especial de Desfazimento de Be	ns
Inservíveis, e medi	liante Justificativa de Abandono da Seção de Material	е
Patrimônio – SMP (	(fls), constante nos autos do processo de baixa de be	ns
inservíveis, processo	o SEI N° n° 0000088-45.2018.4.05.7400, e conforme relação d	ek
bens e fotografia:	ıs comprobatórias anexas, deles devendo fazer uso pa	ra
reciclagem de resíd	duos sólidos, atendendo precipuamente a finalidades sociais.	
•	Assinatura do Representante Legal	
	Endereço:	
	RG nº	
	CDE nº	



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

# # MINUTA # #



## **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, sob as penas da lei (art. 229, do Código Penal) que, em obediência ao previsto na Lei nº 9.504/97 (art. 73, § 10), que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição, que não há nem haverá Diretores, Presidentes, Representantes Legais, parentes em linha colateral ou transversal até o terceiro grau desta instituição que concorrerão a cargos eletivos, como candidatos, no processo eleitoral de 2018.

Havendo comprovação, posterior à doação para desfazimento de bens móveis inservíveis da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba/SJPB (Processo SEI nº 0000088-45.2018.4.05.7400), de candidaturas nos casos acima tratados, o ato de doação será considerado nulo de pleno direito, ficando o responsável pela entidade obrigado a devolver os bens na sua totalidade e no estado em que os recebeu a esta Seção Judiciária, além de ficar impossibilitado de concorrer no próximo processo de desfazimento de bens promovido por este órgão.

João Pessoa,	de	de 2018.		
REPRESENTANTE LEGAL				
CPF. n° _				
CNPJ n°				